

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003140/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038230/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.106594/2021-51
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

LOPES & MELLO DESEMBARACOS MARITIMOS LTDA. , CNPJ n. 08.544.160/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - MATÉRIA SALARIAL E JORNADA DE TRABALHO**

1. Os empregados Marítimos serão contratados em regime da CLT, percebendo mensalmente remuneração específica para cada função, conforme tabela do Anexo I; composta de soldada base, insalubridade, etapa, gratificação de função e gratificação de comando para os mestres da lancha; (MOC ou MAC) de conformidade com a Arqueação bruta da embarcação ou CTS (cartão de tripulação e segurança).

2. O trabalho será executado de segunda à sexta com os devidos intervalos legais.

3. A escala de serviço será de seis horas de trabalho diários.

4. O divisor a ser utilizado para cálculos será de (200) duzentos.

5. Nenhuma soldada base poderá ser inferior ao Piso regional, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, conforme dispõe a Lei 15.561 de 09.12.2020 ou sua sucessora em vigor, sendo reajustada imediatamente toda vez que às referidas Leis, forem superior às soldadas do anexo I, do presente Acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS - PRAZO DE PAGAMENTOS:**

1. Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

2. Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro desta cláusula, o sindicato acordante notificará a empresa, que diligenciará para que a obrigação seja cumprida no prazo irrevogável de até cinco dias contados do recebimento da notificação.

3. A empresa está obrigada a pagar um dia de salário para cada dia de atraso, em favor do empregado, a partir do vencimento estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - COMPOSIÇÃO DA TABELA SALARIAL FIXA

Soldada base/Piso:

Insalubridade de 30% da soldada base para o pessoal de convés

Insalubridade de 40% da soldada base para o pessoal de máquinas

Gratificação de função de 25% da soldada base

Gratificação de comando de 20% da soldada base

Vale alimentação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO:

A empresa acordante antecipará 50% do 13º salário, quando do pagamento de férias, concedido quando solicitado pelo trabalhador, juntamente com o pedido e o aviso de férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A gratificação de função de todos Aquaviários Marítimos, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento), das suas respectivas soldadas bases/piso, pagas mensalmente.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO FUNERAL:

Na hipótese de falecimento do empregado, o auxílio funeral aos seus dependentes que arcarem com as despesas, será reembolsado pela seguradora responsável pelo seguro de vida, devendo, para tanto constar tal benefício na apólice.

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO:

A empresa acordante fornecerá mensalmente para cada trabalhador Aquaviário Marítimo, sem ônus para o mesmo, à partir de 01.02.2020 à 31.01.2021, um vale alimentação no valor de R\$ 531,50 (quinhentos e trinta e um reais reais e cinquenta centavos); E à partir de 01.02.2021 à 31.01.2022 o valor passará a ser de R\$550,10 (quinhentos e cinquenta reais e dez centavos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

A empresa acordante disponibilizará aos empregados Marítimos, convênio médico e odontológico, e descontará, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO:

A empresa acordante manterá às suas expensas Seguro de Vida em grupo para os integrantes da categoria de Marítimos e repassará aos trabalhadores o respectivo certificado individual, tão logo o receba da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

Todo Aquaviário Marítimos que estiver exercendo a função de Mestre/comando da embarcação perceberá uma gratificação de comando, mensalmente no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da sua respectiva soldada base/Piso, com reflexos nos demais calculos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E REFLEXO NO REPOUSO REMUNERADO:

1. As horas extras serão remuneradas em 50%, as duas primeiras horas e 100% as demais horas.

2. As horas extras dos domingos e feriados serão sempre remuneradas em 100%.
3. O adicional noturno será pago em 20% sobre as horas trabalhadas entre 22 horas e 5 horas.
4. A hora noturna será considerada a trabalhada entre 22 horas e 5 horas, sendo esta equivalente há 52,5 minutos.
5. O reflexo no repouso remunerado será pago equivalente a soma das parcelas de horas extras, adicional noturno, hora noturna e outras que por ventura fizerem-se necessárias, equivalentes aos números de domingos e feriados do mês de competência.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

O adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional acordante será de 30% (trinta por cento), da soldada base para o pessoal de convés e de 40% (quarenta por cento), da soldada base para o pessoal de máquinas. Conforme tabela do anexo I.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ETAPA

A partir de 01.02.2020 à 31.01.2021 o valor mensal da etapa será de R\$ 478,35 (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), e a partir de 01.02.2021 à 31.01.2022, esse valor mensal passará a ser de R\$495,09 (quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EMPREGADOS CONTRATADOS:

Os colaboradores a atuarem como Marítimos serão contratados mediante comprovação de capacidade funcional, formação e qualificação para função determinada, seguindo as normas vigentes.

A) Em caso de haver a necessidade de contratação de categorias superiores (MCB, CTR, CDM, MNC e MNM) às que não estão disciplinadas neste acordo, às partes acordantes deverão fazer adendo disciplinando a tabela salarial correspondente as novas categorias:

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

A empresa contratante se compromete a efetuar as rescisões de contrato de trabalho dos funcionários que tenham 4 (quatro) meses ou mais de contrato, no sindicato acordante.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUSTEIO SINDICAL

A partir da assinatura deste acordo, fica a empresa acordante responsável pelo pagamento mensal ao sindicato acordante, contra recibo, no valor de R\$ 99,02 (noventa e nove reais e dois centavos) por empregado Marítimo, a título de custeio sindical, sem nenhum ônus para o empregado.

A) O pagamento desta cláusula será efetuado todo mês no dia 25, mediante recibo, na sede do sindicato dos Marítimos ou via boleto bancário emitido pelo sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVERGÊNCIAS:

Para dúvidas ou divergências que não possam ser dirimidas por este acordo ou pela CLT, estabelece-se a Superintendência regional do trabalho e emprego de Rio Grande - RS, assim como os demais órgãos competentes.

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

GILBERTO OLEIRO LOPES JUNIOR
EMPRESÁRIO
LOPES & MELLO DESEMBARACOS MARITIMOS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - TABELA SALARIAL DO PERÍODO DE 01.02.2020 À 31.01.2022

2020/2021: 01.02.2020 À 31.01.2021			INPC 2019/2020	GANHO REAL	TOTAL
FUNÇÃO	MESTRE:(MOC)	MARINHEIRO (MAC)	4,30%	2,00%	106,30%
SOLDADA BASE	R\$ 1.647,65	R\$ 1.488,20			
INSALUBRIDADE	R\$ 494,30	R\$ 446,46			
G. FUNÇÃO	R\$ 411,91	R\$ 372,05			
G. COMANDO	R\$ 329,53	R\$ -			
ETAPA	R\$ 478,35	R\$ 478,35			
TOTAL FIXO	R\$ 3.361,74	R\$ 2.785,06			
Hora extra 50%	R\$ 25,21	R\$ 20,89			
Hora extra 100%	R\$ 33,62	R\$ 27,85			
vale alimentação	R\$ 531,50	R\$ 531,50			
custeio mensal	R\$ 99,02	R\$ 99,02			
REAJUSTE	6,30%	6,30%			
	199,24	165,06			
2021/2022: 01.02.2021 À 31.01.2022			INPC 2020/2021	GANHO REAL	TOTAL
FUNÇÃO	MESTRE:(MOC)	MARINHEIRO (MAC)	5,53%	-2,03%	103,50%
SOLDADA BASE	R\$ 1.705,32	R\$ 1.540,29			
INSALUBRIDADE	R\$ 511,60	R\$ 462,09			
G. FUNÇÃO	R\$ 426,33	R\$ 385,07			
G. COMANDO	R\$ 341,06	R\$ -			
ETAPA	R\$ 495,09	R\$ 495,09			
TOTAL FIXO	R\$ 3.479,40	R\$ 2.882,54			
Hora extra 50%	R\$ 26,10	R\$ 21,62			
Hora extra 100%	R\$ 34,79	R\$ 28,83			
vale alimentação	R\$ 550,10	R\$ 550,10			
custeio mensal	R\$ 99,02	R\$ 99,02			
REAJUSTE	3,50%	3,50%			
	117,66	97,48			

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.